



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.280 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Pedro de Toledo, o artigo 37, inciso X da Constituição Federal”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos municipais será realizada no mês de agosto de cada ano.

Parágrafo Único – A revisão a que alude o caput deste artigo será implementada por lei específica e sem distinção de índices.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir comissão formada por técnicos dos setores contábil, jurídico e financeiro para elaborar estudos visando apurar o índice a ser aplicado sobre a remuneração e subsídios.

Art. 3º - Sempre que possível, o índice deverá considerar a inflação acumulada no período de 12 meses, não podendo superar os limites de gasto com pessoal definidos na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 04 de Abril de 2.012.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal